

DECISÃO N° 2572837, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 25351.737620/2020-09

AI5 nº 2493615204 - GGFIS - DF

Autuada: CRISTIANA LACERDA VIANA DA SILVA.

A Sra. CRISTIANA LACERDA VIANA DA SILVA foi autuada em 29/07/2020 por "fazer propaganda e expor à venda o medicamento DECA NANDROLONA DECANOATO, sujeito à controle especial, no sítio eletrônico eletrônico www.mercadolivre.com.br (anúncio 1073995613), acessado em 28/08/2018, sem exigência de prescrição médica e por entidade sem AFE (Autorização de Funcionamento)", infringindo o artigo 2º da Lei 6360/1976; § 2º e § 3º do artigo 52 da RDC 44/2009. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 06/09/2021 (fls. 27 do documento SEI 2476065), a Autuada não apresentou defesa (SEI 2572774).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 15/03/2023 pelo arquivamento do AIS, considerando os dados conflitantes do responsável pela publicidade irregular no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br (anúncio 1073995613) e no SERPRO.

Explica que no site do mercado livre consta que o anunciante está localizado na Barra de São Francisco, Espírito Santo, e que a resposta do Mercado Livre à Notificação 145/2018/SEI/COIME/GIMBD/GGFIS/DIMON/ANVISA informou que o nome do vendedor/anunciante fornecido é Marcelo Vanhelsing, com CPF ██████████, localizado na Rua Joaquim Fernandes, 15, Barra de São Francisco, BR-ES, 29.800-000.

Contudo, em consulta ao SERPRO o CPF informado está em nome de Cristiana Lacerda Viana da Silva, localizada na R. Salvador Allendé, 4750, Jacarepaguá/Rio de Janeiro, 22.780-016 (endereço onde a notificação do AIS foi recebida).

Conclui que a pessoa física autuada, Cristiana Lacerda Viana da Silva, possui ilegitimidade passiva na irregularidade apurada, e provavelmente teve seu CPF utilizado

de forma indevida no Mercado Livre.

Informa que embora ainda esteja dentro do prazo prescricional, não é possível instaurar outro PAS, ante a impossibilidade de localizar o real autor da irregularidade apurada (fls. 33/34 do documento SEI 2476065).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que foi constatada a ilegitimidade passiva da autuada, considerando o exposto pela área autuante e os documentos de fls. 02/v02, 06 e 24, todos do documento SEI 2476065.

A consulta ao CPF da autuada no SERPRO em 12/08/2021 apresenta seu endereço no Estado do Rio de Janeiro, em divergência ao endereço constante no **anúncio** 1073995613 no site mercadolive.com.br, que é no Estado do Espírito Santo.

Ainda, a resposta do Mercado Livre à Notificação 145/2018/SEI/COIME/GIMBD/GGFIS/DIMON/ANVISA da Anvisa sobre os dados do anunciante (anúncio #1073995613) contém o nome Marcelo Vanhelsing e o endereço Rua Joaquim Fernands, 15, Barra de São Francisco, BR-ES, 29800000.

Essas informações são divergentes do que consta para o CPF da autuada na consulta ao SERPRO, nome: CRISTIANA VIANA DA SILVA ARNOSO, e endereço: Salvador Allende, 4750, Jacarepagua, Rio de Janeiro, 22780-160.

Assim, resta evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o

arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 08/09/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 11/09/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2572837** e o código CRC **6A95F435**.
